



Termo de Referência Nº 78/2023 - TJBA / UNICORP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação da docente Sra. Maria Victória Braz Borja Rodrigues, inscrito sob CPF n. 010.487.745-62, para ministrar o Curso de Formação de Conciliação e Mediação Judicial, turma 89, na modalidade de ensino a distância, para 20 (vinte) discentes em codocência, com carga horária total de 100 horas/aula.

2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela encontra fundamento legal no art. 60, II e §2º, da Lei 9433/05, considerando que o citado normativo legal dispõe:

"Art. 60 - É inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 2º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Já o art. 23, do mencionado estatuto traz:

Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados aqueles que, na forma da legislação específica de exercício profissional, requerem o domínio de uma área delimitada do conhecimento humano e formação além da capacitação profissional comum, tais como:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



(...)

Para ilustrar a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, nos casos de capacitação de pessoal, vale trazer à baila entendimento consolidado pelo TCU:

"Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993". (Decisão 439/1998-TCU-Plenário).

O mesmo Tribunal, ao interpretar o dispositivo legal que antevê a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, editou a súmula 252/2010, in verbis:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

Acerca da condição singularidade do serviço, é oportuno transcrever entendimento expresso no Acórdão nº 852/2008, da lavra do TCU:

"A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demanda mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional".

Tal situação traduz a singularidade do objeto deste Termo de Referência, e a consequente impossibilidade de comparações, segundo os "critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação".

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Com a edição da Resolução CNJ n. 125/2010, e a entrada em vigor da Lei n. 13.140/2015 (Lei de Mediação) e da Lei n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil), a Mediação e Conciliação ganharam especial relevância como mecanismo prioritário de Resolução Adequada de Disputas no Poder Judiciário. Deste modo, diversas áreas necessitam de mediadores e conciliadores com capacitação em competências autocompositivas certificadas pelo Tribunal de Justiça do Estado e Instituições



conveniadas pelo seu NUPEMEC – Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos -, com apoio executivo da UNICORP – Universidade Corporativa do TJBA -, cursos estes, ministrados por Instrutores, em co-docência e também certificados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para exercerem esta importante profissão, como Auxiliar da Justiça.

A capacitação dos mediadores e conciliadores está prevista na mencionada Resolução CNJ nº 125/2010, por meio da qual o CNJ instituiu a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses.

A Lei da Mediação (Lei n. 13.140/2015) e o Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015) determinam que o mediador e o conciliador judiciais devem ter capacitação, conforme parâmetro curricular definido pelo CNJ em conjunto com o Ministério da Justiça.

Acresce-se que o próprio NUPEMEC justifica a necessidade da contratação ao informar a necessidade da observância à Resolução CNJ n, 125/2010; Resolução Enfam n. 06/2016; Portaria Enfam n. 17/2018; Art 18 do Regulamento do CNJ - Das Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos, bem como ao art.1º da Resolução TJBA n. 22 de 5 de novembro de 2008 c/c a Resolução TJBA nº 05, de 21 de julho de 2010; art. 1º, incisos I, II, III, IV alíneas "a" e "b"; art 6º § 1º inciso II do Regimento Interno da UNICORP e sua Instrução Normativa 001/2020, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos - NUPEMEC solicita a contratação de Instrutores pelo CNJ, para a realização dos módulos teóricos e práticos (Estágio Supervisionado), conforme determinação do próprio Conselho Nacional de Justiça, através das Resoluções do Conselho, no intuito de formar mediadores e conciliadores, sendo estes servidores e auxiliares da justiça, **principalmente aqueles que atuam diretamente nos CEJUSCs da Capital e Interior da Bahia.**

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é de **R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).**

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Subelemento	Fonte
04.601	010	5438	3.3.90.36	36.07	120
			3.3.90.47	47.01	

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO



Ministrar aulas no curso "Curso de Formação em Conciliação e Mediação Judicial – Turma-89", solicitação constante no Ofício n. 41/2023/NUPEMEC de 22/08/2023.

METODOLOGIA E CARGA HORÁRIA

- (a) Proposta pedagógica realizada na modalidade de ensino a distância;
- (b) Duração do Curso: carga horária de 100 (cem) horas/aula, através de cotação de preços no mercado, estabelecidos de acordo com a Lei Estadual n. 9.433/2005.
- (c) Data de Realização:
 - (c.1) Módulo Teórico: Turma 89 - Período: de 16 a 27/10/2023 - Carga Horária: 40 horas em codocência.
 - (c.2) Módulos Práticos - Estágio Supervisionado: Início após a conclusão dos Módulos Teóricos - Período: 12 meses - Carga Horária: 60 horas

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- (a) Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- (b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- (c) Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;
- (d) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;
- (e) Prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado da Bahia;
- (f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, apresentando a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- (g) Apresentar a Declaração de Ausência de Nepotismo;
- (h) Ser responsável por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante, de seus agentes ou prepostos;
- (i) Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos especificações técnicas ou comerciais e inovações da contratante de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmos depois de encerrada a presente contratação;

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- (a) Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, Documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- (b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar a sua efetiva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



prestação;

- (c) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência;
- (d) Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho;
- (e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.

8. PAGAMENTO

- (a) O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada pelo Contratado;
- (b) Pagamento será em 02 (duas) parcelas/etapas do valor contratado:
 - **Turma 89 - Período de: 16 a 27/10/2023** - 40 horas/aula - Curso Teórico: Será pago o valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).
 - **Estágio Supervisionado: 60 horas/aula** - Início - Após o término dos módulos teóricos: No valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- (c) O pagamento será realizado após a entrega de relatório de cada módulo, aceitação do objeto da contratação e mediante emissão de documento fiscal, conforme o art. 6º da Lei Estadual n. 9.433/2005.

9. VIGÊNCIA

A vigência do contratato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, visando contemplar o término do Estágio Supervisionado (parte prática) da turma que contará com 10 (dez) alunos.

10. SANÇÕES

As sanções por descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência são aquelas constantes da Lei n. 9433/2005.

11. RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 185 da Lei Estadual n. 9433/2005.

Salvador, 06 de outubro de 2023.


Ivan de Almeida Trzan
COORDENADOR UNICORP TJBA